



Autógrafo de Lei Nº 160/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar creche em Aldeia Indígena e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar uma creche na Aldeia Indígena Fontoura, neste Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - A creche de que trata o artigo anterior terá período integral e deverá ser também pré escolar, que terá como objetivo o que descreve abaixo:

- I** – Atender as crianças indígenas das Aldeias, na faixa etária de 01 a 07 anos;
- II** – Acompanhar o desenvolvimento e crescimento das crianças atendidas;
- III** – Dar suporte alimentar e nutricional às crianças;
- IV** – Desenvolver o sistema psico-motor e intelecto;
- V** – Realizar parceria com o DSEI Araguaia no acompanhamento e desenvolvimento;
- VI** – Oferecer um local para que as mães que saem para trabalhar possam deixar seus filhos;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Quadro de funcionários da creche deverá ser adequado ao número de alunos:

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

Art. 4º - A creche funcionará em um prédio já existente na aldeia, em parceria com o DSEI Araguaia/FUNASA. Este entrará com uma parte da alimentação, pesagem e avaliação nutricional.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Aldeia de Fontoura vem crescendo gradativamente a cada ano e os problemas sociais, entre outros, acompanham este crescimento, a creche terá o intuito de sanar certas dificuldades, bem como prestar uma melhor assistência às crianças indígenas.

Art. 6º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a dotação orçamentária para a criação desta creche, bem como fazer parcerias com o DSEI.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 13 dias de Abril de 2015.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente